



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA- PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Santa Inês - PB, 20 de agosto de 2025.

AVISO DE COMPRA DISPENSA Nº 00015/2025

Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Santa Inês, através da Secretaria de Administração e Planejamento, torna pública a realização de Dispensa nº. 00015/2025, em epígrafe.

A presente dispensa é do tipo MENOR PREÇO POR LOTE com modo de disputa ABERTO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Para participação da dispensa o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso. Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços até às 13:00 min do dia 26 de agosto 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, Nº 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB.

1.2 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO

1.2.1. O local a ser instalado/reinstalado o equipamento pela licitante, deverá ter plena aceitação da Secretaria solicitante. Sendo que antes de iniciar os trabalhos de instalação, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento sem riscos à segurança dos usuários e seus trabalhadores. Caso haja algum motivo na futura instalação que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ameace a segurança aos usuários ou instaladores, esta deverá ser informada com urgência à CONTRATANTE.

1.2.2. Os serviços de instalação/reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada, instalações elétricas do equipamento, ferramentas, andaimes, gás, lonas, drenos, bases, suportes, colocação dos aparelhos, marcos de madeira, testes e tudo o que for necessário para a perfeita instalação dos equipamentos. Devendo ser utilizado Tubos de Cobre e Cabos PPs para ligações e interligações.

1.2.3 Não instalar unidades externas ao alcance de crianças, devendo ser fora de local de circulação. Não deixar linhas externas aparentes. Colocar cobertura de calha PVC em possíveis linhas internas que fiquem aparentes. Fazer acabamento dos furos de passagem. Instalar um disjuntor próprio para cada aparelho. Instalar parte elétrica na rede principal, sendo que se o prédio não possuir rede elétrica principal compatível para uso do(s) equipamento(s), a instalação deverá ser realizada, ficando em espera da rede, devendo a instalação ser testada no ato da entrega do serviço e sendo de responsabilidade da CONTRATANTE adequar a rede elétrica principal do prédio.

1.2.4. A empresa ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias para a instalação/reinstalação. Ficando a CONTRATADA responsável pela recomposição das áreas afetadas.

1.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO

1.3.1. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO, o serviço que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos.

1.3.2. A manutenção preventiva e higienização dos equipamentos tipo SPLIT, deverá atender ao descrito no item e o seguinte:

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza do condensador;
- Limpeza do evaporador;
- Limpeza do filtro de ar;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Medir e registrar a corrente elétrica do ventilador/compressor;
- Medir e registrar a temperatura de ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Verificar o estado da fiação, terminais e contatos elétricos;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
- Verificar a carga de gás refrigerante e vazamentos.

1.3.3. - A manutenção preventiva e higienização dos equipamentos tipo JANELA, deverá atender ao descrito no item e o seguinte:

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza do condensador;
- Limpeza do evaporador;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Limpeza do painel frontal;
- Limpeza do filtro de ar;
- Verificar grades de ventilação/exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificação da válvula reversora;
- Medir tensão elétrica na alimentação;
- Medir corrente elétrica do ventilador/compressor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- Medir a temperatura do ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação;
- Verificar protetor térmico compressor;
- Verificar isolamento interno;
- Limpar a bandeja de condensação de dreno.

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na dispensa se dará mediante a entrega dos documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, N° 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento, disponível no endereço eletrônico www.santaines.pb.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão, entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos documentos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Pessoa física;

2.2.6. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, entregará documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, Nº 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 4.1.1. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado.
- 4.3. Estando o preço incompatível, será solicitado o envio de proposta adequada e, se necessário, de documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido na estimativa de preços;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.5. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

5.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.3. A contratada deverá comprovar com os documentos a seguir relacionados:

5.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

entidades (RG eCPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A PROPOSTA com detalhamento das especificações técnicas (Anexo II) poderão ser solicitados do fornecedor mais bem classificado no prazo e condições estabelecidas pelo agente de contratação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do município, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de preços.

6.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento de Contratação Direta.

6.2.1. A Ata de Registro de preços, será enviado para assinatura;

6.2.2. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de preços ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. Prazo de entrega/execução: O prazo de entrega/execução será de 5 (cinco) dias corridos, a contar, após assinatura da Ata de Registro de preços, do recebimento da Ordem de Serviços.

6.4. Na assinatura da Ata de Registro de preços ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento vinculatório.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas abaixo:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.8. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;

c) Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

d) As multas enumeradas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

a) Impedimento de licitar e contratar na Prefeitura Municipal de Santa Inês, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4.os danos que dela provierem para a administrado.

7.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Santa Inês ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Santa Inês.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por notificação extrajudicial;

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, e/ou de acordo com a demanda da Secretaria demandante, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.2. Os serviços constantes neste Termo serão prestados nas Secretarias municipais, escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos, localizados na zona urbana e zona rural, do município de Santa Inês/PB, conforme a necessidade.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

8.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

8.7.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

8.7.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

8.7.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

9.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Inês/PB, para exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
- 02.030 Secretaria de Finanças
- 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.060 Secretaria de Educação
- 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.080 Secretaria de Saúde
- 02.100 Secretaria de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO:

- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento
- 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 20 606 2002 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 12 361 1001 2020 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários
- 13 392 1005 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 08 244 1004 2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no site da www.santaines.pb.gov.br.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 10.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 10.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Inês-PB, 15 de agosto 2025.

THACITO NERI LEITE VIEIRA
Controlador Geral do Município



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada por lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 1			
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR ANO
1	PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB Obs. Os serviços de manutenção incluem limpeza periódica e abastecimento de Gás, quando necessária.	UNIDADE	120
2	PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB Obs. Os serviços de REINSTALAÇÃO referem-se a transferência dos aparelhos para qualquer localidade do município e abastecimento de gás, quando necessária.	UNIDADE	70

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Objetivando proporcionar o bom andamento das atividades exercidas diariamente pela prefeitura de Santa Inês – PB e o conformo dos funcionários e usuários das repartições públicas em geral, a contratação dos serviços descritos se faz necessária. E ainda, proporcionará o adequado funcionamento dos equipamentos e climatização dos ambientes públicos.

3.2 O agrupamento em lote foi motivado pela natureza técnica dos serviços, devido esses estarem diretamente relacionados, um afetando o desempenho do outro. A separação aumentaria significativamente o risco de mal funcionamento dos aparelhos e dificultaria a fiscalização do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento dos itens constantes neste Termo de Referência deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração e ordem de serviços emitida, nota de empenho ou instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

equivalente pelo setor competente, em até 5 (cinco) dias corridos;

4.2. Em casos de TROCAS DE PEÇAS, os produtos deverão ser novos, e entregues em embalagens próprias do fabricante, lacradas e identificadas em perfeitas condições de armazenagem, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

4.3. Os locais de execução dos serviços serão nas Secretarias municipais, escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos, localizados na zona urbana e zona rural, do município de Santa Inês/PB, conforme a necessidade.

4.4. Será verificada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e o quantitativo solicitado previsto na nota de empenho.

4.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

4.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.8. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

4.9. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

4.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, sem ônus adicional para a Prefeitura, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.12. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto;

5.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do termo de contratação;

5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do objeto;

5.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente termo, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do objeto, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
- 6.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.
- 6.1.11. Os equipamentos deverão ser montados e vistoriados no máximo 24 horas antes da data do evento;
- 6.1.12. A Infraestrutura deverá atender todas as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos regulamentadores.
- 6.1.13. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer, logo após o término do evento, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a PMSI.
- 6.1.14. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- 6.1.15. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste termo, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da execução do objeto.
- 8.1.2. Nas hipóteses de troca de peças e/ou compra de materiais, QUE NÃO SEJAM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO, necessários a boa execução do serviço, o pagamento será feito acrescidos da indenização dos valores gastos com esses itens, mediante apresentação de Nota fiscal ou outros comprovantes aceitos pelas normas de direito.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição do item, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 8.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.6. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Os itens devem ter garantia contra defeitos de fabricação de qualquer parte, a partir da data da entrega definitiva, pelo período de no mínimo um ano;
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas para os produtos que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou improbidades, às suas expensas, sem ônus para a Secretaria de Administração, no prazo máximo acordado, contado do ato da notificação expedida pela Secretaria.
- 9.3. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Inês, 15 de agosto de 2025.

THAYRONNE CLEBERTON LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

LOTE 1				
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR ANO	V.UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB Obs. Os serviços de manutenção incluem limpeza periódica e abastecimento de Gás, quando necessária.	UNIDADE	120	
2	PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB Obs. Os serviços de REINSTALAÇÃO referem-se à transferência dos aparelhos para qualquer localidade do município e abastecimento de gás, quando necessária.	UNIDADE	70	

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025
DISPENSA Nº _____/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Inês – Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês - PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de França Nº 30 - Centro – Santa Inês - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **CNPJ Nº**, com sede na, nº, Bairro:,/PB - CEP neste ato representada por seu representante legal, o Sr., residente no município de/PB, portador da Cédula de Identidade nº, SSPPB e CPF sob o nº denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2025**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº XXXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata após a emissão da ordem de serviços.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os serviços referentes a realização do objeto, tomando providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 2.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de .. (....) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato ora firmado importa o valor global estimado de **R\$ (.....)**.

ITE NS	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUAN T	V. UNIT	V. UNIT
VALOR TOTAL					

O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

- 3.2. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da aquisição do produto.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 3.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição do item, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total;
- 3.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 3.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.7. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
- 02.030 Secretaria de Finanças
- 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.060 Secretaria de Educação
- 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.080 Secretaria de Saúde
- 02.100 Secretaria de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO:

- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento
- 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 20 606 2002 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 12 361 1001 2020 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários
- 13 392 1005 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 08 244 1004 2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA

- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento dos itens constantes neste Termo de Referência deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração e ordem de Fornecimento emitida, nota de empenho ou instrumento equivalente pelo setor competente, em até 5 (cinco) dias corridos;
- 4.2. Em casos de TROCAS DE PEÇAS, os produtos deverão ser novos, e entregues em embalagens próprias do fabricante, lacradas e identificadas em perfeitas condições de armazenagem, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.
- 4.3. Os locais de execução dos serviços serão nas Secretarias municipais, escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos, localizados na zona urbana e zona rural, do município de Santa Inês/PB, conforme a necessidade.
- 4.4. Será verificada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas descritas no Termo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Referência e o quantitativo solicitado previsto na nota de empenho.

4.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

4.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.8. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

4.9. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

4.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, sem ônus adicional para a Prefeitura, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.12. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 6.1.11. Os equipamentos deverão ser montados e vistoriados no máximo 24 horas antes da data do evento;
- 6.1.12. A Infraestrutura deverá atender todas as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos regulamentadores.
- 6.1.13. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer, logo após o término do evento, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a PMSI.
- 6.1.14. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- 6.1.15. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 7.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 7.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos V e VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 137 acarretará as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Inês/PB, xx de xxxxx de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, situada na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Rodrigues de França, 30, Centro - Santa Inês - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00005/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal a União de xx/xx/2025 e Diário Oficial da União e Diário do Município de xx/xx/2025, processo administrativo n.º xxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0046/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção, Instalação e reinstalação de Ar-Condicionado para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa nº 0000x/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VENCEDOR: xxx Tipo: ME - LC123: Sim – Documento xxxxxxxx - Endereço: xxxxxxxx - CEP: xxxxxx - UF: xxxxxx - Município: xxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx					
LOTE 1					
ITEM	Especificações/Serviços	Quant	Unid.	V. unitário	V. total
01	xxxxxxxxxx	xx	xxx	xxxxxxx	xxxxxxx

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. 1º Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.

4.3. O valor registrado será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6.1. Por razão de interesse público; ou 5.7.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês/PB, xx de xxxxxxxx de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira
Representante legal do órgão gerenciador

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecedor